

INTERESSADA: ESCOLA WILTON DE MEIRA PACHECO
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO Nº 207/2002

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/03/2003.

PARECER CEE/PE Nº 23/2003-CEB

I - RELATÓRIO:

Em atenção ao Ofício nº 57/2002, de 12 de setembro de 2002, do diretor da Escola Wilton de Meira Pacheco, protocolado neste Conselho sob o nº 207/2002, portando em anexo quatro cópias de nova MATRIZ CURRICULAR, esta relatoria destaca os seguintes fatos:

1º Informa a Instituição estar procedendo à alteração na matriz curricular em atendimento à exigência do COREN, para que incluísse carga horária de estágio no MÓDULO IV do Plano de Curso - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, aprovado pelo Pleno deste Conselho em 13/08/2001 - Parecer CEE/PE nº 52/2001-CEB.

2º Informa ainda a Instituição já estar utilizando a nova matriz, ora encaminhada a este Conselho, em substituição à anteriormente aprovada pelo Parecer CEE/PE nº 52/2001-CEB.

3º Aproveita a oportunidade para solicitar a correção do Parecer CEE/PE nº 052/2001 no que se refere ao item 6 do Relatório do Parecer, indicando ter havido erro de digitação no título do MÓDULO III e inversão nos MÓDULOS I e III.

Em 11/11/2002, a relatoria solicitou à Instituição que apresentasse a exigência formulada pelo COREN, cujo teor foi objeto da justificativa de mudança da matriz pela escola.

Em 20/01/2003, a Escola Wilton de Meira Pacheco atendeu à exigência apresentando o Relatório do COREN em visita realizada em 19 de março de 2002, no qual a escola é orientada a distribuir a parte prática de estágio atendendo também ao Módulo IV, cujas disciplinas requerem o exercício do estágio.

Nessa ocasião, através do Ofício nº 10/2003, de 20 de janeiro, a escola acrescenta novo pleito: retirada da disciplina Enfermagem em Unidade de Geriatria, com 50 h, disciplina do Mód. IV, justificando que esses conteúdos seriam tratados nas disciplinas: Fundamentos da Enfermagem, Enfermagem Médica e Enfermagem Cirúrgica.

II - ANÁLISE:

O Colégio Wilton de Meira Pacheco teve seu Plano de Curso de Técnico em Enfermagem aprovado pelo Pleno deste Conselho em 13/08/2001, através do Parecer CEE/PE nº 52/2001-CEB.

Decorridos 13 meses da referida aprovação, o Colégio recorre a este Conselho formulando solicitação de: "alteração da Matriz Curricular aprovada naquele Parecer, correção de erro de digitação no título do MÓDULO III da primeira matriz apresentada para análise e informa já estar utilizando a matriz objeto da alteração solicitada." Em 20/01/2003, acrescenta a Escola o novo pleito: retirada de disciplina e redistribuição da respectiva carga horária.

Sobre esses pleitos, formulamos algumas considerações:

Em relação ao primeiro aspecto da solicitação, tratando-se da reorganização do estágio curricular, que não vem a interferir no total das horas previstas e que pode ser acompanhado e avaliado pelo Colégio, entendemos que a alteração não produz efeitos que venham a prejudicar o Plano de Curso proposto pelo Colégio em 31/05/2001. O que nos parece estranho é a intervenção do COREN na prerrogativa do Colégio de promover a organização curricular que julga adequada e que se encontra coerente com a legislação.

O segundo aspecto, pela mesma razão do primeiro, parece-nos que não causará transtornos do ponto de vista legal, uma vez que a mesma se refere à primeira Matriz Curricular apresentada em 14/11/2000 e posteriormente substituída (31/05/2001) pela que se encontra correta e que na forma final como o processo foi aprovado, torna-se a Matriz Oficial do Colégio, não havendo portanto necessidade de corrigir o Parecer CEE/PE nº 52/2001, no qual a matriz em questão encontra-se devidamente apresentada, na página nº 190 do Processo nº 234/2000, da qual destaco o quadro síntese:

**MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA NA ÁREA DE SAÚDE
- HABILITAÇÃO EM ENFERMAGEM**

Nº	MÓDULO	TEÓRICO PRÁTICO	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	TOTAL
I	PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE RECUPEAÇÃO DA SAÚDE	280 H		280 H
II	PARTICIPAÇÃO NA PREVENÇÃO DE RISCOS E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE	560 H	500 H	1.060 H
III	INTERVENÇÃO NA CADEIA DE TRANSMISSÃO DE DOENÇAS	80 H	100 H	180 H
IV	INTERVENÇÃO NA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE TRABALHO	280 H		280 H
	TOTAL	1.200 H	600 H	1.800 H

Por oportuno, devo esclarecer à Instituição que, nos processos que requerem o cumprimento de várias exigências, a aprovação se dá em relação **à forma final do processo**, a qual deve ser do conhecimento da escola e parte integrante da documentação acompanhada e arquivada.

Quanto à matriz, com a redistribuição acompanhada da carga horária do estágio, já está sendo vivenciada pela escola, com as turmas atuais, embora sem a devida autorização deste Conselho, cremos que não ocasionará prejuízo ou subtração aos alunos, uma vez que a carga horária foi mantida, e o perfil de conclusão não foi desvirtuado.

Em relação à quarta questão acrescentada, retirada da disciplina Enfermagem em Unidade de Geriatria, com a devida justificativa e redistribuição da carga horária nas disciplinas Enfermagem Médica, acrescida de 10 h; Enfermagem de Terapia Intensiva, acrescida de 20 h; e Enfermagem em Unidade de Oncologia, com mais de 20 h; entende esta relatoria que não há prejuízo ao conjunto das disciplinas e carga horária do Plano de Curso aprovado anteriormente, além do que, a busca da instituição em otimizar seus conteúdos e por consequência sua matriz curricular, sem ônus para o conjunto do curso, poderá ser considerada uma prerrogativa de sua autonomia, devendo o conteúdo ser antes submetido ao CEE, uma vez que não conduz um débito de carga horária, de alteração do perfil de conclusão do aluno proposto no Plano de Curso ou dificuldades para os cursistas. Contudo, essa nova matriz só deverá ser desenvolvida com as turmas que se iniciarem a partir da aprovação deste parecer e terá a seguinte configuração, conforme proposta da Escola:

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA NA ÁREA DE SAÚDE
- HABILITAÇÃO EM ENFERMAGEM

Nº	MÓDULO	TEÓRICO PRÁTICO	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	TOTAL
I	PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE RECUPEAÇÃO DA SAÚDE	300 H	-	300 H
II	PARTICIPAÇÃO NA PREVENÇÃO DE RISCOS E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE	530 H	420 H	950 H
III	INTERVENÇÃO NA CADEIA DE TRANSMISSÃO DE DOENÇAS	80 H	90 H	170 H
IV	INTERVENÇÃO NA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE TRABALHO	290 H	90 H	380 H
	TOTAL	1.200 H	600 H	1.800 H

III - VOTO:

Em primeiro lugar, torna-se necessário que a escola atente para questões fundamentais para a compreensão do processo de autorização e implementação de cursos:

- não cabe ao COREN a prerrogativa de exigir da escola alteração do Plano de Curso aprovado pelo Plenário deste Conselho, mas é de sua competência acompanhar o exercício da profissão;
- é preciso que a escola acompanhe o processo de autorização de curso até sua aprovação, pois é sua forma final, após o cumprimento das exigências, que é aprovada, e aí se insere a matriz curricular correta, aprovada e então oficial, após aprovação do parecer;
- a escola não pode alterar a matriz oficial e utilizá-la antes da nova alteração pelo CEE.

Isso posto, diante da análise realizada na documentação, entende esta relatoria que é possível acatar a proposta da escola de refazer sua programação e seu Estágio Supervisionado, em função do melhor atendimento e mais adequada programação, uma vez que mantém os princípios, objetivos e normas legais do Plano de Estágio da Instituição, e que não interfere na carga horária de teoria / prática ou nos elementos de concepção propostos no Plano de Curso e já implantados pela Escola.

Considerando também que pode ser acatada a redistribuição da carga horária proposta, com a retirada da disciplina Enfermagem em Unidade Geriátrica, uma vez que os conteúdos da mesma estão resguardados nas disciplinas já explicitadas na análise e que não vem a alterar o perfil de conclusão proposto no Plano de Curso para o técnico de enfermagem da Escola Wilton de Meira Pacheco, localizada na Av. José Alexandre de Carvalho, 158, Jd. Fragoso, Olinda/PE, devendo, contudo, essa nova matriz ser desenvolvida somente após aprovação deste Parecer.

Esse é o voto.

Dê-se ciência ao interessado.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, 24 de março de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta